



Ata da reunião preliminar do júri para as provas da candidata Débora Eunice da Silveira Lopes ao título de especialista

No dia 19 de fevereiro de 2016, pelas 14:00, realizou-se no Instituto Superior de Ciências de Informação e Administração (ISCIA) a sessão preliminar prevista no regulamento para a atribuição do título de especialista pelo ISCIA, conforme o artigo 15º do Aviso nº 6394/2012, para a realização das provas públicas da candidata Débora Eunice da Silveira Lopes ao título, na área de Direito, na Portaria n.º 256/2005, de 11 de março com os dígitos 380; -----

O júri foi composto pelos seguintes elementos: Presidente do júri, o Professor Doutor Henrique Manuel Morais Diz, docente do ISCIA, por delegação de competências, proferida pelo Senhor Presidente do ISCIA através do despacho 5/2015; os Vogais, Prof. Doutor Duarte Lynce de Faria, docente e profissional da área, indicado pela Escola Superior Náutica Infante D. Henrique; Capitão-de-mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira, docente na área em que são requeridas as provas, indicado pela Escola Naval; Dra. Maria da Seiça Neves, profissional da área, em representação da Delegação da Ordem dos Advogados de Aveiro; Prof. Doutor Manuel Silvestre, indicado pelo Instituto Superior de Ciências da Administração e Administração (ISCIA) e o Dr. José Lucena e Vale, profissional na área em que são requeridas as provas.

Foi analisada pelo coletivo a experiência profissional do candidato e o respetivo trabalho profissional com o título: “Os Desafios do Início da Atividade na Advocacia: O caso da Comarca do Baixo Vouga” A reunião do júri iniciou-se com a presença do Presidente do Júri e do Prof. Doutor Manuel Silvestre, estando os restantes membros disponíveis a distância, tendo previamente enviado pareceres escritos por correio eletrónico. Após análise de todas as considerações emitidas, de forma global, é expresso o seguinte relatório, contendo os aspetos mais relevantes:

Currículo profissional

«Da análise preliminar da Informação Curricular da candidata, constata-se que a mesma possui as condições formais fundamentais à sua admissão às provas de atribuição do título de especialista, nos termos da alínea a) do art. 7.º do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto.

Decorre também, de uma análise pormenorizada da mesma informação, que a candidata detém currículo profissional relevante na área de especialidade.

A formação académica apresentada, bem como as ações de formação que frequentou, igualmente indiciam elevado grau de conhecimento relacionado com a área de especialidade a que ora se candidata.

Decorre ainda do seu curriculum que a atividade que vem desempenhando, quer no âmbito da advocacia, quer no do ensino, tornam evidente que tem existido uma ligação consistente com a referida área de especialidade»

Trabalho Profissional

«Julga-se que o tema escolhido é atual e pertinente, indo ao encontro de variados aspetos com que hoje se confrontam os recém-licenciados na área do Direito, com especial relevância para aqueles que tencionem enveredar pela área profissional da advocacia.

A experiência adquirida ao longo do tempo em que vem exercendo as suas funções conferem uma maior riqueza aos assuntos explanados no trabalho apresentado. O facto das questões nele abordadas serem baseadas na sua experiência, bem como numa algo aprofundada análise da regulamentação jurídica que conforma o início e o posterior desenvolvimento da atividade profissional de advogado, conferem realidade e sentido prático ao mesmo trabalho.

Os vários aspetos abordados no trabalho parecem cobrir o essencial das questões que se colocam ao exercício da profissão, quer nos aspetos substantivos, quer nos aspetos materiais, com relevância para as questões ético-deontológicas. Por seu lado, parecem

os mesmos aspetos terem sido analisados com critérios científicos, o que confere maior credibilidade à sua análise»

«O texto é essencialmente descritivo e crítico. Mas mais esparso nas soluções que a candidata propõe; O futuro da profissão de advogado poderá, igualmente, passar por outro tipo de mercado que não afeto apenas à tradicional atividade da advocacia [...] a bibliografia poderia ser mais desenvolvida e repercutir mais as ideias dos entrevistados»

Considerações Finais:

Foram analisados o currículo do candidato de forma global, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do DL 2006/2009, e o trabalho profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5º do mesmo Decreto-Lei. Uma vez que estava cumprido o disposto no nº 2 do artigo 12º, o júri, ao abrigo do nº 1 do mesmo artigo, **deliberou por unanimidade que a candidata está em condições de prosseguir para as provas públicas**, sugerindo-se, no entanto, que proceda a algumas alterações, anteriormente referidas-----

Não tendo sido considerado qualquer outro assunto, foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente do Júri

Aveiro, 19 de fevereiro de 2016

O Presidente do Júri



Professor Doutor Henrique Manuel Morais Diz